



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.889/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

INSTITUIR O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O Município de Patos, Estado do Paraíba, por esta lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais para esta lei assim considerados o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, em efetivo exercício de mandato, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes dos cargos públicos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** São direitos sociais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Patos:

I - Um terço a mais do salário normal, referente a um mês do ano, com base no valor do subsídio ou vencimento.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Autoria: Poder Executivo

Proj 06/23



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos ao norte elencados.

**Art. 4º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Art. 5º** O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 6º** Caso o Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 7º** Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, previstos neste artigo, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total das despesas com pessoal daquele Poder, observado, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº 101/2000 (LRF), o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO**  
**(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

**Projeto de Lei nº 006/2023**, INSTITUIR O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para exercício de 2023.

Fontes: 000 – Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo instituir os direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos agentes políticos municipais Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações especifica para o exercício de 2023.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações especifica para o exercício de 2024.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações especificas para o exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL